



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

241/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, explicações quanto aos valores reduzidos ou majorados em relação à Mensagem 172 de 01 de setembro de 2015, com a finalidade de aprovação de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 18.930.192,41, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Governo do Estado, na forma regimental do art. 179, inciso III, nos termos do art. 29, inciso XVIII c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual, explicações quanto aos valores reduzidos ou majorados em relação à Mensagem 172 de 01 de setembro de 2015, com a finalidade de aprovação de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 18.930.192,41, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Requeiro, ainda, a relação dos processos especificados apontados no Anexo III do referido Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 08 de setembro de 2015.

Jesuino Boabaid

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

